

DECRETO N. 16.172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para fechamento do loteamento denominado Jardim do Golfe, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999 e no artigo 9º do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 43.977/12;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Jardim do Golfe, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.776.049/001-69, com sede nesta Cidade, na Avenida São João, n. 2.200, 2º andar, o fechamento do loteamento denominado Jardim do Golfe, que é dividido em três partes, com respectivas portarias de acesso.

Art. 2º A presente autorização é concedida a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 3º Sem prejuízo do estabelecido no artigo 2º, o não cumprimento das exigências previstas na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999 e no Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, implicará em notificação do Município à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Jardim do Golfe para regularização da situação em prazo inferior a quinze dias, sob pena de revogação da presente autorização de fechamento.

Art. 4º São de responsabilidade da Associação dos proprietários de Lotes do Lotemaneto Jardim do Golfe:

I - as obras e as despesas com as instalações e manutenção dos elementos de fechamento do loteamento;

II - a urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, e de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal;

III - a implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito de acordo com o projeto fornecido pela Secretaria de Transportes, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

IV - a limpeza das vias públicas;

V - a manutenção, conservação e consumo de energia elétrica, nos termos do inciso IV do artigo 15 do Decreto n. 15.812/14.

Art. 5º A Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Jardim do Golfe:

I - não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente;

II - deverá manter as vias públicas livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similar em sua extensão que permita o trânsito de veículos e obrigatoriamente acesso diferenciado para pedestres.


Art. 6º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes no Loteamento é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de novembro de 2014.




Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal




Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Marcos Aurélio dos Santos  
Secretário de Governo



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Planejamento Urbano em exercício

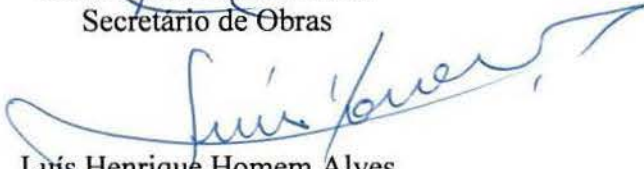


Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos  
Secretário de Transportes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Dalton Ferracioli de Assis  
Secretário de Obras



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa